



RESOLUÇÃO Nº 40/09-COUN

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 35/09 exarado pela Conselheira Leomar Albini no processo nº 011105/2008-81 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Aprovar as propostas constantes do parecer nº 35/09-COUN (anexo), definindo os encaminhamentos cabíveis ao enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Sala de Sessões, em 29 de outubro de 2009.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício

	COUN-UFPR	
		Data: 29/10/09
Processos: 23075.011105/2008-81		
Proposição: Leomar Albini		
Assunto: Encaminhamentos cabíveis referentes ao PCCTAE		

1. Histórico sucinto

O processo 23075.011105/2008-81 teve início em 19/03/08, através de manifestação dirigida ao Senhor Carlos Alberto Pereira do Rosário – Pró-reitor de Gestão de Pessoas, pelo então Presidente do COUN Prof. Carlos Moreira Junior tendo em vista, o acordado na sessão do COUN do dia 19/03/08, na qual foi solicitado a promoção e discussão conjunta entre membros desta Pró-Reitoria com integrantes da Comissão Recursal do COUN sobre enquadramento do PCCTAE, representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho e representantes da CIS, no sentido da elaboração de proposta ao Conselho Universitário que defina os encaminhamentos cabíveis, tendo em vista os casos aprovados no Conselho Universitário.

Desta feita, apresento o relato dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº: 2724/PROGEPE:

A Comissão designada pela Portaria nº. 2724/PROGEPE, de 04 de agosto de 2009, com a finalidade de elaborar proposta ao Conselho Universitário (COUN) que defina os encaminhamentos cabíveis relativos ao enquadramento no PCCTAE, tendo em vista os casos aprovados no COUN, desde a sua designação realizou 12 (doze) reuniões onde adotou como metodologia de trabalho a análise de 97 (noventa e sete) processos com situações que carecem de uniformização de procedimentos.

Os trabalhos foram desenvolvidos em consonância com a legislação que norteia a carreira do pessoal técnico-administrativo em educação, qual seja:

- Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- Lei 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que reabriu o prazo para opção no PCCTAE (30 dias);
- Decreto nº. 5824, de 29 de junho de 2006, que estabelece procedimentos para concessão de incentivo à qualificação e para efetivação do enquadramento por nível de capacitação;
- Decreto nº. 5825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira do PCCTAE;
- Portaria/MEC nº. 09, de 29 de junho de 2006, que define os cursos de capacitação que não sejam de educação formal, com relação direta à área de atuação do servidor; e
- Medida Provisória nº. 431, de 14 de maio de 2008, convertida na Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCTAE de que trata a Lei nº. 11.091/05 e reabertura de novo prazo para opção no PCCTAE.

CONSIDERANDO que:

1. o enquadramento se deu em duas fases distintas, por tempo de serviço público federal e por titulação, ambas com prazos definidos em Lei;
2. ocorreu reabertura de prazo para opção pelo PCCTAE e alteração do Anexo III (Progressão por Capacitação Profissional), Lei publicada em 23 de dezembro de 2005;
3. na UFPR a publicação da segunda fase do enquadramento (titulação) ocorreu em 14 de julho de 2006, sendo que o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Comissão de Enquadramento (CENQ) expirou em 12 de agosto de 2006;

4. a Comissão Nacional de Supervisão (CNS) publicou a Resolução nº. 001/2006 em 10 de agosto de 2006, estabelecendo que dentro do prazo de recurso à Comissão de Enquadramento (CENQ) haveria possibilidade de inclusão de novos certificados e títulos obtidos até 28 de fevereiro de 2005;
5. não houve tempo hábil para a divulgação da Resolução nº. 001/2006-CNS, pois o prazo para recurso na UFPR expirou no sábado dia 12 de agosto de 2006;
6. a Lei nº. 11.091/2005 previa a possibilidade de recorrer ao Colegiado máximo da Instituição Federal de Ensino nos casos de recursos indeferidos pela CENQ; desta forma o Conselho Universitário (COUN) constituiu Comissão Recursal para analisar e emitir relatório nesses processos;
7. a Resolução nº. 42/07-COUN de 29 de agosto de 2007 definiu prazo de 30 (trinta) dias para recebimento dos recursos já apresentados à CENQ sobre a segunda fase do enquadramento no PCCTAE, não havendo porém divulgação na UFPR;
8. a Res. nº. 29/07-COUN deu provimento a recurso individual de incentivo à qualificação mediante a apresentação de diploma de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira;
9. o despacho da Secretaria dos Órgãos Colegiados encaminha a Resolução nº. 29/07-COUN à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas estendendo o reconhecimento de títulos de qualificação expedidos por Conselho Profissional, Sociedade Brasileira ou Associação, equiparando-os a Curso de Especialização (educação formal) apenas para os servidores ocupantes do cargo de médico;
10. o COUN deu provimento a recursos individuais referentes a cursos com características sequenciais;
11. o COUN deu provimento a recurso individual referente a certificado de Pós-doutorado para progressão por capacitação profissional;
12. o COUN deu provimento a recurso individual referente a estágio profissional na área de atuação do servidor para fins de progressão por capacitação profissional;
13. o COUN encaminhou consulta à Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC) via CIS/UFPR e MEC e até o presente momento não obteve resposta aos questionamentos oficializados quanto a viabilidade de considerar um segundo curso de especialização para progressão por capacitação profissional;
14. a legislação em vigor não prevê que os Órgãos de Recursos Humanos das IFES possam deliberar sobre as situações de enquadramento no PCCTAE.

Esta Comissão, frente aos processos ora analisados e devido a grande diversidade de situações relacionadas ao enquadramento dos técnico-administrativos em educação, solicita que sejam encaminhadas ao Conselho Universitário as seguintes propostas:

1. que o Conselho Universitário delegue ao Órgão de Recursos Humanos da UFPR (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE), autonomia para apreciar e revisar os processos de enquadramento em questão e em situações análogas às já deliberadas pelo COUN.
2. que para as situações já detectadas (97 processos) referentes ao enquadramento, a concessão do benefício, se for o caso, seja a partir da data da decisão do Conselho Universitário.
3. que para novas solicitações referentes às situações de enquadramento a data de concessão do benefício, quando for o caso, seja a de protocolização do processo devidamente instruído. Para os processos que necessitem de retorno à origem para complementação de instrução que viabilize a análise, valerá a data de retorno do processo devidamente instruído à PROGEPE.

4. que a PROGEPE possa reconhecer para fins de concessão de incentivo à qualificação os títulos de especialista expedidos por Conselhos, Sociedades, Associações e Federações Profissionais Nacionais, realizados com requisitos claramente identificados pelas mesmas, para os servidores técnico-administrativos em educação, extensivo a todos os cargos.
5. que o COUN reitere via CIS/UFPR, consulta à Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC) quanto à viabilidade de considerar um segundo certificado de curso de especialização para progressão por capacitação profissional.
6. que a PROGEPE divulgue amplamente aos servidores TAE as decisões do COUN referente a carreira – PCCTAE.
7. que a UFPR organize e disponibilize cursos de qualificação de forma que todos os seus servidores atendam aos requisitos de escolaridade mínima prevista no PCCTAE.

Parecer

Diante do exposto sou de parecer favorável as propostas apresentadas pela comissão designada pela Portaria nº2724/PROGEPE.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.